



Câmara Municipal de Varginha

A Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 01 de 04 de 2025
Cláudio Alves Soárez
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE POSTOS DE TRABALHO CONSTANTES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional do Município de Varginha para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os editais de licitação poderão, na forma disposta em regulamento, exigir que o percentual mínimo de 8% (oito por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

Art. 3º Na hipótese de não-preenchimento da quota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º As empresas participantes de editais com a previsão de reserva de vagas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei, inclusive durante a fase de habilitação do certame licitatório.





Câmara Municipal de Varginha

Art. 5º As empresas prestadoras de serviço ao Município de Varginha deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos editais que, na data de publicação desta Lei, já tenham sido publicados pela Administração, nem aos Contratos Administrativos já celebrados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 02 de abril de 2025.



THULYO PAIVA MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa reafirmar alguns dos princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres, quais sejam: autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Além disso, tais princípios partem da ideia de que o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido não só com ações de caráter universal, mas também com ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. *"Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres"*.

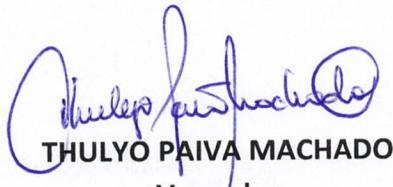
Frisa-se que, apesar do grande avanço obtido no País no combate à violência doméstica e familiar com a aprovação da Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, ainda observamos números elevados de agressões contra as mulheres em seu ambiente familiar.

Assim sendo, o Poder Legislativo necessita manter-se em constante vigilância para contribuir na redução dos índices de violência contra a mulher e, também, na construção de alternativas que viabilizem o aprimoramento da legislação vigente.

Esse é o caso da proposta ora em análise, que busca criar alternativas para ampliar a empregabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, submete-se à aprovação dos pares esta proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 02 de abril de 2025.



THULYO PAIVA MACHADO
Vereador